

## **AUTÓGRAFO Nº 025/2007**

### **AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2007**

#### **Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART.  
5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 012, DE  
8 DE DEZEMBRO DE 1998 – CÓDIGO DE  
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

1. O art. 5º da Lei Complementar nº. 012, de 8 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º .....

.....

*XI - Os loteamentos situados ao longo de Estradas Federais, Estaduais ou Municipais, deverão obrigatoriamente conter ruas marginais paralelas à faixa de domínio das referidas estradas com largura mínima de 15m (quinze metros);*

*XII – A obrigatoriedade, de que trata o inciso XI deste artigo, estende-se também aos loteamentos localizados ao longo das vias de acesso ao perímetro urbano do Município, relacionadas abaixo:*

*a) Avenida Hissagy Marubayashi (trecho entre a Rua Pedro Ambrozio até a Rodovia Prefeito José Gagliardi – SP-284);*

*b) Avenida Sete de Setembro (trecho entre o cruzamento da Rua Aníbal Marques/ Avenida Durval Garms / Avenida Sete de Setembro até a Rodovia Manílio Gobbi – SP-284);*

*c) Rua Doracy Pinto Cyrino (trecho entre a Rua Professora Maria de Lourdes da Silva, sentido Grande Lago, até encontrar a Estrada Municipal Kiujiro Marubayashi);*

*d) Avenida Manoel Antonio de Souza (trecho entre a Rua Fortaleza, sentido Rodovia José Bassil Dower – SP-421, até o limite do perímetro urbano).*

*XIII - As áreas mínimas dos lotes, bem como as testadas, são as estipuladas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.” (NR)*

2. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

3. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de maio de 2007.

**MÁRCIA REGINA ALE DEPERON**

**RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA**

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

**CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS**  
1º Secretária

2º Secretário

**MÁRCIO**

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER**  
Secretária Geral